



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 6ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 13 DE ABRIL DE 2026
- BURITIS/RO.**

Aos treze dias do mês de abril de 2026, às 13h51min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr. Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de *quórum* e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. **ORDEM DO DIA:** Boas vindas: Leitura do convite Escuta Nacional: Formação Continuada que solicita apoio total na mobilização dos seus municípios para a Escuta Nacional de Formação Continuada para aprimorar as políticas de ensino público, para professores, período de participação: 27 de março até 21 de abril: Leitura do Documento orientador sobre caminhos curriculares e práticas éticas de uso de IA nas escolas, Inteligência Artificial na Educação Básica: Leitura do Guia prático para elaboração do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil; Leitura Portaria SEB/MEC Nº 130, de 9 de abril de 2026, define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2026; Leitura da lei nº 15.369, de 31 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios as zonas urbanas e rurais; Pesquisa das Legislações: Lei Lucas que se baseia em princípios já previstos em outras normas: Direito à vida e à segurança — garantido pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º. Proteção integral da criança e do adolescente — prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece o dever da sociedade e do Estado de assegurar a integridade física e moral dos menores. Responsabilidade das instituições de ensino — as escolas têm dever legal de cuidado enquanto o aluno está sob sua guarda; Pesquisa dos amparos legais para fundamentação dos documentos: A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na alínea “a” do art. 4º dispõe acerca da prioridade de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, no trato da proteção da pessoa na faixa etária de até doze anos de idade, bem como na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade, incluída nas redes escolares e com matrícula efetiva em unidade escolar; A Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Artigos 29 a 31 e seus respectivos incisos que receberam nova redação e inclusão trazidas pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013; Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelece que a saúde da criança é um direito fundamental e indissociável do educar; Resolução CNE/CP nº 2/2017, que Institui e orienta a implementação da BNCC, que aborda a saúde do estudante como tema transversal, focando no desenvolvimento integral, autocuidado e bem-estar físico e emocional para os estudantes, na educação infantil aborda saúde e bem-estar de forma integrada, focando no cuidar e educar; Lei Orgânica do Município de Buritis/RO (Lei Orgânica nº 021/1997 e suas alterações) constitui a norma fundamental do município, estabelecendo sua organização administrativa e o dever de assegurar políticas públicas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de educação, saúde e proteção à infância, servindo como base para a implementação da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) no âmbito municipal; Elaboração da minuta de Parecer sobre a implementação da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) no âmbito das unidades escolares; Elaboração da minuta de Resolução sobre a implementação da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) no âmbito das unidades escolares. **COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE:** Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes aos assuntos citados. A reunião foi encerrada às 17h11min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 13 de abril de 2026.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves
Conselheira Titular





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.72*. **1-*2 em **04/05/2026 16:32:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K7.3E32.443E.A333.7584, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.83*. **2-*4 em **04/05/2026 15:09:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V7.1H09.736E.Z059.3823, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.41*. **2-*0 em **04/05/2026 14:55:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W7.8K55.1076.2524.6357, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 708.27*. **2-*5 em **04/05/2026 14:54:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1464.8E54.1428.481U.6688, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.10*. **2-*3 em **04/05/2026 14:36:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R5.4W36.255Z.228V.4148, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.D89.BD9** - Tipo de Documento: **ATA DA CÂMARA DE NORMATIZACAO -CN**

Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.10*. **2-*3, em **04/05/2026 - 14:36:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z0.7V36.3558.6134.4668

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

